



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

09inf19 – HMF

INFORMATIVO 09/2019
CARTEIRINHAS DE MEIA ENTRADA PARA
ESTUDANTES PODEM SER EMITIDAS POR
QUALQUER ENTIDADE ESTUDANTIL

Em resumo, o presente informativo aproveita para reafirmar que qualquer entidade estudantil pode emitir “carteirinhas de estudante” com validade para meias entradas, desde que atenda a requisitos simples, como certificação digital. Assim, não há “monopólios” ou “oligopólios” de quem pode fazer emissão, como UNE, UBES ou UMESB. Abaixo estão os fundamentos do presente parágrafo.

O presente assunto foi também tratado em informativos jurídicos 02/2014 e 41/2015, além de outras oportunidades.

Os descontos para estudantes e jovens em eventos culturais, como cinema, são regulados pela lei federal 12.852*, de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), pela lei federal 12.933**, de dezembro de 2013 (Lei de Meia-entrada), e pelo Decreto 8.537/2015, que revogaram a Medida Provisória 2.208/2001***. Assim, entre 2013 e 2015, a legislação mudou em relação à emissão de “carteirinhas estudantis” por parte de escolas (mencionada MP 2.208) para emissão por parte de entidades de alunos. **Também é comum a emissão pelas escolas em parceria com entidades de alunos, sendo tal parceria um dos requisitos para validade das meias entradas.**

O principal problema das “carteirinhas de estudante” (desde 2013, então formalmente denominadas Carteira de Identificação Estudantil – CIE) para que tenham validade em meia entrada está na definição de quais entidades de alunos poderiam fazer emissão. Pelo texto estrito da mencionada lei 12.852, a CIE deveria ser “*emitida preferencialmente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos, pela União Nacional dos Estudantes, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e por entidades estudantis estaduais e municipais a elas filiadas.*” Pela lei 12.933, a CIE deveria ser “*emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos*”. O referido decreto 8.537 repetiu redação de lei 12.933, mas delimitando que os centros e diretórios acadêmicos só poderiam ser de Ensino Médio ou Ensino Superior. Assim, por

tais normas, apenas poucas entidades nacionais, estaduais ou municipais teriam de emitir as “carteirinhas”, além das entidades de alunos de cada estabelecimento de ensino (DCEs, Centros e Diretórios).

No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF), em dezembro de ano 2015, decidiu que qualquer entidade estudantil de nível estadual ou municipal pode fazer emissão de carteirinhas, sendo inválida a exigência de “filiação às mencionadas ANPG, UNE ou UBES”. A decisão foi tomada no processo Ação Direta de Inconstitucionalidade número 5108 e teve natureza liminar, ou seja, é decisão provisória até que haja julgamento definitivo. Não há previsão de quando acontecerá tal julgamento final, mas a decisão provisória está vigente desde início de ano 2016; foi unânime e provavelmente será reafirmada quando do encerramento do caso.

Nós entendemos que a decisão do STF, que garante liberdade de emissão de CIEs, abrange não apenas as entidades de alunos de cada estabelecimento de ensino (DCEs, Centros e Diretórios) e as entidades municipais e estaduais, mas, por questão de lógica, também as entidades estudantis que abarcam mais de um município (intermunicipal), mais de um estado (interestadual) e mesmo as de caráter nacional que não sejam as tradicionais Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), União Nacional dos Estudantes (UNE) e União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes). Dentre as entidades nacionais alternativas, apontamos a DANMS (Diretórios Acadêmicos de Nível Médio e Superior), a SABER (Sociedade Brasileira de Estudantes) e a FNEL (Federação Nacional dos Estudantes Livres).

De acordo com informativo 41 de 2015, também entendemos que *“os ‘grêmios estudantis’ podem emitir as ‘carteirinhas’ previstas na lei 12.933. Isto, inclusive, quanto às referidas instituições de Ensino Fundamental.”* A propósito, a Lei de Grêmios Estudantis (federal 7.398 de 1985) abrange apenas ensino Fundamental e Médio. No entanto, pode ser interessante aos estudantes de Educação Infantil que também tenham suas “carteirinhas”, eis que há cada vez mais eventos culturais para esse público. Entendemos que, para as pequenas crianças, a emissão pode ser feita pelo grêmio da respectiva escola ou qualquer entidade estudantil de Educação Básica (e, naturalmente, por escola parceira).

Para o que for preciso, especialmente em casos de dúvidas, estamos sempre à disposição.

Brasília, 26 de março de 2019

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 24.739

* Lei 12.852/2013 - Art. 23. É assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa

renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral. § 1. Terão direito ao benefício previsto no caput os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que comprovem sua condição de discente, mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil - CIE. § 2. A CIE será expedida preferencialmente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos, pela União Nacional dos Estudantes, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e por entidades estudantis estaduais e municipais a elas filiadas.

** Lei 12.933/2013 - Art. 1. É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral. (...) § 2. Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

*** Medida Provisória 2.208/2001 - Art. 1. A qualificação da situação jurídica de estudante, para efeito de obtenção de eventuais descontos concedidos sobre o valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer, será feita pela exibição de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL EXPEDIDO PELOS CORRESPONDENTES ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença, inclusive pelos que já sejam utilizados, vedada a exclusividade de qualquer deles."